

Lei nº 1068 de 31 de Dezembro de 1994

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
CRIAR O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO, ESTADO DE
MATO GROSSO DO SUL,

Faz saber que a Câmara Municipal
aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

ART. 1º - Nos termos da Lei Federal nº 8.742, de
07 de dezembro de 1993, a Assistência Social, direito cidadão
e dever do Estado, é Política de Seguridade Social
não contributiva, que prevê os mínimos sociais
e será realizada, no âmbito do Município,
através de ações conjuntas de iniciativa da
Administração Pública Municipal e da sociedade,
para garantir o atendimento às necessidades
básicas, observadas as disposições desta Lei.

ART. 2º - Fica criado o Conselho Municipal
de Assistência Social, observado o disposto no Art. 16,
item IV, da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993,
órgão superior de deliberação colegiada, vinculado
à estrutura do órgão da Administração Pública
Municipal, responsável pela coordenação da
Política Municipal de Assistência Social.

ART. 3º - Compete ao Conselho Municipal de
Assistência Social:

I - aprovar a Política Municipal de
Assistência Social, em consonância com as diretrizes do
Conselho Nacional de Assistência Social;

II - aprovar o plano Municipal de Assistência Social a partir das deliberações da Conferência Municipal de Assistência Social e de acordo com as prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

III - normatizar completamente as ações e regulamentar a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social, no âmbito do Município;

IV - estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS e definir critérios de repasse de recursos destinados as entidades governamentais e não governamentais;

V - apreciar e aprovar, preliminarmente, a proposta orçamentária de Assistência Social para compor o orçamento Municipal;

VI - inserir e fiscalizar as entidades e órgãos governamentais e não governamentais de Assistência Social, bem como seus programas de ação;

VII - convocar, anualmente ou extraordinariamente por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, para avaliar a situação da Assistência Social e aprovar diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

VIII - fiscalizar e avaliar a gestão dos recursos bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

IX - propor a realização de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços de Assistência Social;

CONTINUA

CONT. DA LEI Nº 1068

X - divulgar no Diário Oficial suas deliberações de caráter geral, bem como as contas aprovadas, relativas ao Fundo Municipal de Assistência Social;

XI - credenciar equipe multiprofissional, apresentada pelos órgãos de assistência social do município, conforme dispõe o Art. 20, item VI, da Lei Federal nº 8.742/93;

XII - regulamentar, suplementarmente, as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social, de acordo com o Art. 22 da Lei Federal nº 8.742/93;

XIII - acompanhar as condições de acesso e de atendimento da população usuária, pelos órgãos de assistência social, requerendo para a correção de erros constatados;

XIV - propor modificações nas estruturas dos órgãos municipais voltados à promoção da assistência social;

XV - elaborar seu Regimento Interno;

XVI - zelar pelo cumprimento dos princípios e diretrizes estabelecidos na Lei Federal nº 8.742/93.

ART. 4º - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS é composto de 06 (seis) membros e igual número de suplentes, sendo 03 (três) representantes do Poder Público Municipal e 03 (três) de órgãos e entidades não governamentais.

I - Os 03 (três) representantes do Poder Público serão escolhidos pelo Prefeito Municipal, dentre os servidores de órgãos voltados à execução das Políticas Sociais do Município.

II - Os 03 (três) representantes de entidades não governamentais de atendimento, assessoramento e defesa,

- escolhidos em Assembleia Geral, amplamente divulgada e convocada pelo respectivo Fórum Permanente e indicados ao Prefeito, através do Secretário Municipal pertinente.

ART. 5º - Os membros, indicados na forma do artigo anterior, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

ART. 6º - A função de Conselheiro será considerada serviço público relevante, sendo seu exercício prioritário em relação a qualquer outro serviço.

ART. 7º - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS exercerão seu mandato, sem gratificação específica.

ART. 8º - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS terá a seguinte estrutura:

- I - Plenária
- II - Presidência
- III - Comissões
- IV - Secretaria Executiva

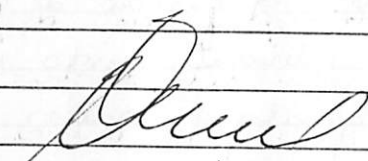
ART. 9º - O Poder Executivo Municipal cederá espaço físico, materiais de consumo, instalações e recursos humanos eventualmente necessários ao funcionamento regular do Conselho.

ART. 10º - A forma de funcionamento do Conselho será regulamentada por ato do Poder Executivo, até 45 (quarenta e cinco) dias após a posse dos Conselheiros.

Art. 11º - O Poder Executivo Municipal terá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da publicação desta Lei, para nomear e dar posse aos membros do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Porto Murinho - M.S., 31 de dezembro de 1996


LUIZ CARLOS DE ABREU

- PREFEITO MUNICIPAL -